



Lei nº 5.737 de 27 de ABRIL de 20 22

Altera o § 1º, do art. 10, da Lei nº 2.783, de 1º de junho de 1999, com modificações posteriores, que “Institui o Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Teresina - STPA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 10, da Lei nº 2.783, de 1º de junho de 1999, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º A quantidade mínima de veículos da frota do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Teresina - STPA é fixada em 15% (quinze por cento) podendo chegar até a 75% (setenta e cinco por cento) da frota operante do Sistema de Transporte Público Coletivo regular convencional do Município de Teresina.
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo